

Projeto de Lei Ordinária nº 551/2025.
Autor: Vereador Tarcísio Jardim

PARECER

EMENTA: INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À HÉRNIA DE DISCO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO JOÃO PESSOA.

I- RELATÓRIO.

Cuidam os autos de Projeto de Lei 551/2025 de autoria do Vereador Tarcísio Jardim, cujo objetivo é incluir no anexo único da lei ordinária nº 13.768/2019, que consolida a legislação referente a datas comemorativas, eventos e feriados, a semana municipal de conscientização e prevenção à hérnia de disco no âmbito do município João Pessoa.

De acordo com o autor, o programa tem o objetivo incentivar o diagnóstico precoce, fomentar tratamentos adequados e diminuir os casos na população local, por meio de atividades educativas, físicas e sociais em órgãos públicos, escolas e unidades de saúde..

Em apertada síntese, eis o relatório. Passamos a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO.

In casu, o Projeto de Lei em questão inclui no anexo único da lei ordinária nº 13.768/2019, que consolida a legislação referente a datas comemorativas, eventos e feriados, a semana municipal de conscientização e prevenção à hérnia de disco no âmbito do município João Pessoa.

O autor justifica que o PLO visa a criação de uma semana voltada à conscientização da hérnia de disco, destacando sua relevância para a saúde pública, devido à alta incidência da doença causada por fatores como envelhecimento, má postura, sedentarismo e obesidade. A proposta visa incentivar o diagnóstico precoce, fomentar tratamentos adequados e diminuir os casos na população local, por meio de atividades educativas, físicas e sociais em órgãos públicos, escolas e unidades de saúde.

O projeto de lei não invade competência exclusiva do Poder Executivo, pois, não versa sobre regime jurídico dos servidores; nem sobre cargos, funções e empregos públicos na administração direta e indireta e sua remuneração; criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município, bem como, sobre orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, o que, de fato estaria em rota de colisão com o artigo 30 da Lei Orgânica do Município.



Cumpre registrar que a esta Comissão cabe o exame da constitucionalidade e legalidade dos projetos de lei (Art. 42, inciso I da LOM). Estando a proposição de acordo com a Constituição Federal (Art. 30, inciso I), com a Constituição Estadual (Art. 21, §1º da Constituição Estadual), com a Lei Orgânica do Município (Art. 29 da LOM), bem como, o próprio Regimento Interno da Câmara Municipal (Art. 136 Regimento Interno), não se vislumbram motivos jurídicos para o impedimento da tramitação do presente Projeto de Lei.

Ademais, o Projeto versa sobre interesse estritamente local, além de ser competência comum de todos os entes federativos zelar pela guarda da Constituição, das leis, e das instituições democráticas, visando sempre à proteção do bem comum. O projeto alinha-se ao princípio da eficiência administrativa (art. 37 da CF) ao buscar otimizar a utilização dos espaços públicos. Ademais, está em conformidade com o princípio da função social da cidade e da sustentabilidade, conforme previsto no art. 182 da Constituição Federal e no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

Por este prisma, é de ser favorável a propositura em exame. É o voto.

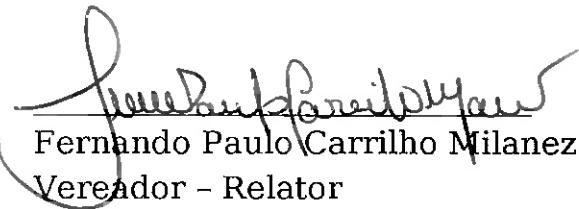
III- CONCLUSÃO.

Ante o exposto, opinamos pela **Constitucionalidade** do Projeto de Lei n. 551/2025 pelos argumentos acima elencados.

Salvo melhor juízo.
É o parecer.

João Pessoa em 29/10/2025.




Fernando Paulo Carrilho Milanez Neto
Vereador - Relator

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n.º 551/2025, por esta em harmonia com a constituição federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa, desse modo, conclui pela emissão de **PARECER FAVORAVEL** à sua aprovação.

Salvo melhor juízo.

É o parecer.

João Pessoa, 29/10/2025.

Damásio Franca Neto
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

Valdir Trindade
Vereador Vice-Presidente

Marcos Vinicius
Vereador Membro

Carlão Pelo Bem
Vereador Membro

Milanez Neto
Vereador -Relator

Durval Ferreira
Vereador Membro

Odon Bezerra
Vereador Membro